



**CONSULTA FORMAL DE VOTO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
HASHDEX DEFI INDEX FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 40.755.515/0001-16**

(“Fundo”)

O **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), através do Ato Declaratório nº 15.455 de 13 de janeiro de 2017, para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907 – Parte, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, na qualidade de administrador fiduciário (“Administrador”) do Fundo, vem, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM nº 175”), consultar V.Sas. (“Cotistas”), para que manifestem eletronicamente seu voto na Consulta Formal para a Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas (“Assembleia”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) O Anexo Normativo V da Resolução CVM nº 175 estabelece que somente são permitidas as operações de incorporação e fusão entre classes de cotas que tenham como políticas de investimento o mesmo índice de referência;
- (ii) O gestor do Fundo (“Gestor”) solicitou ao Administrador que fosse convocado Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas para deliberar sobre a incorporação do Fundo pelo HASHDEX MOMENTUM FUNDO DE ÍNDICE - RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrita sob o CNPJ/MF nº 47.758.831/0001-90 (“Fundo Incorporador”), conforme Memorial de Incorporação anexo ao presente instrumento;
- (iii) Nos termos do art. 4º do Anexo Normativo V da Resolução CVM nº 175, da denominação do fundo e de suas classes de cotas, caso existentes, deve constar a expressão “Fundo de Índice” e a identificação do índice de referência;
- (iv) O art. 50 da parte geral da Resolução CVM nº 175 estabelece que, as alterações de regulamento são eficazes, no caso de classes abertas, com relação à alteração da política de investimento ou incorporação, apenas a partir do decurso de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou do prazo para pagamento de resgate estabelecido no regulamento, o que for maior;

ORDEM DO DIA: Diante do exposto e em estrita observância às diretrizes da CVM, o Administrador abre para deliberação dos Cotistas as matérias abaixo:

- 1) Alterar a política de investimentos da classe única do Fundo, de modo a compatibilizar com a política de investimentos do Fundo Incorporador. Desta forma, em caso de aprovação, o capítulo 3 do Anexo descritivo da classe única do Fundo passará a vigorar com a seguinte redação:

3. “POLÍTICA DE INVESTIMENTOS”

Índice de Referência

3.1. O Índice Kaiko Hashdex Risk Parity Momentum Crypto Index (“Índice”), provido por CHALLENGER DEEP SAS (Kaiko) (“Administrador do Índice”), é um índice de mercado, criado e administrado pela Provedora do Índice, composto por uma carteira teórica que busca refletir o fator momentum dos Ativos Digitais (conforme definido abaixo), que considera a rentabilidade recente de tais ativos, com base em metodologia específica calculada pela Provedora do Índice. O Índice é organizado de modo a atender às necessidades de investidores que busquem exposição a Ativos Digitais, sejam eles investidores em geral ou investidores institucionais que busquem replicar o Índice em veículos regulados de investimento. O Índice é reajustado mensalmente, de acordo com as regras definidas em sua metodologia, conforme alterada de tempos em tempos pela Provedora do Índice. Para maiores detalhes sobre os critérios e a metodologia, os investidores devem consultar a metodologia disponível na Página do Fundo.

3.2. São elegíveis para inclusão na carteira do Índice os Criptoativos (conforme definido abaixo), que atenderem integralmente aos seguintes critérios e outros detalhados na metodologia completa do Índice, disponível na Página do Fundo. Tal metodologia pode ser alterada a exclusivo critério do Provedora do Índice, mas contém, na presente data, os seguintes critérios, dentre outros:

- (i) **Liquidez.** Para que seja elegível ao Índice, o Criptoativo deve atingir níveis adequados de liquidez, a serem mensurados pelo volume médio de negociação diária.
- (ii) **Turnover (giro) adequado.** Para que seja elegível ao Índice, o Criptoativo deve ser ativamente negociado em exchanges aprovadas, podendo ser objeto de acumulação pela carteira teórica do Índice, conforme detalhado na metodologia do Índice constante da Página do Fundo.
- (iii) **Capitalização de Mercado.** Para que seja incluído no Índice, o Criptoativo deve ter representatividade no universo dos Criptoativos, mensurada pela capitalização de mercado representativa nos termos da metodologia do Índice;
- (iv) **Custódia.** Para que seja incluído no Índice, o Criptoativo deve possuir solução segura de custódia institucional fornecida por prestadores de serviços, nos termos da metodologia do Índice constante da Página do Fundo.

3.3. O Índice adota o critério de capitalização de mercado para selecionar os Ativos Digitais. Para maiores detalhes sobre a ponderação dos ativos que compõem o Índice, o investidor deve consultar a metodologia do Índice, disponível na Página do Fundo.

3.4. *Todas as informações sobre o Índice dispostas neste Regulamento foram obtidas junto ao Provedora do Índice e podem ser encontradas na Página do Fundo, bem como nos materiais de divulgação da Classe Única. Nem o Fundo, a Classe Única, o Administrador, o Gestor, ou qualquer outro prestador de serviço que preste serviços ao Fundo e/ou à Classe Única ou em benefício do Fundo e/ou da Classe Única, tampouco qualquer pessoa, física ou jurídica, ou entidade que, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum de outra pessoa ou entidade (“Afiliadas”), será responsável por qualquer incorreção de tais informações sobre o Índice ou, ainda, por incorreções no cálculo do Índice.*

Investimento em Ativos Digitais (Criptoativos)

3.5. *A Gestora deverá se assegurar que a Classe seja capaz de atender plenamente às normas e orientações da CVM a respeito do investimento em ativos digitais, incluindo, sem limitação, o Ofício nº 11/2018/CVM/SIN. Em especial, a Gestora deverá atentar para:*

- (i) O cumprimento das exigências de combate e prevenção à lavagem de dinheiro impostas pela Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, evitando a possibilidade de financiamento de operações ilegais, em especial por meio do monitoramento das exchanges escolhidas para a realização dos investimentos em ativos digitais;*
- (ii) Não realizar o investimento em projetos fraudulentos com a verificação das variáveis relevantes associadas à emissão, gestão, governança e demais características do Criptoativos;*
- (iii) No caso de ativos que representem um ativo, direito ou contrato subjacente, avaliar a concentração de risco vista na figura do Emissor dos Criptoativos em tais hipóteses, incluindo uma due diligence especialmente rigorosa sobre esse Emissor, as análises de risco naturalmente associadas também ao próprio ativo, direito ou contrato subjacente a que o ativo se refere, e se tal ativo deve ser considerado ou não como um valor mobiliário (e, em caso positivo, se conta com eventual registro prévio exigido);*
- (iv) As regras de governança previstas para os Criptoativos adquiridos, de forma a se identificar, precificar e monitorar eventuais riscos adicionais, como a possibilidade de distribuições não equitativas, manipulações ou mesmo limitações à liquidez de negociação; e*
- (v) A gestão exercida por veículos de investimento que visem a refletir a rentabilidade do Índice, de maneira a se certificar da adoção das devidas medidas de mitigação de risco aplicáveis ao mercado em questão, inclusive no que diz respeito aos procedimentos de Custódias de Ativos Digitais, à precificação de ativos e resultados das auditorias realizados pelos auditores independentes do fundo estrangeiro.*

Objetivo

3.6. *A classe objetiva refletir as variações e rentabilidade do Índice, buscando retornos de investimentos que correspondam de forma geral à performance em Reais (R\$), antes de taxas e despesas, do Índice.*

3.6.1. *O objetivo e a política de investimento da Classe, bem como a performance histórica da Classe ou qualquer declaração sobre a Classe ou descrição da Classe, não caracterizam garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.*

3.6.2. *O valor dos ativos integrantes da Carteira poderá diminuir, resultando em uma diminuição no valor das Cotas da Classe. Consequentemente, o valor das Cotas da Classe detidas por qualquer Cotista poderá, a qualquer tempo, ser inferior ao valor originariamente pago por tal Cotista pelas suas Cotas.*

Estratégia

3.7. *A Classe investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em (i) Criptoativos, como ativos financeiros que compõem o Índice; (ii) ações, cotas ou unidades de veículos de investimento que visem a refletir a rentabilidade do Índice; ou (iii) operações com derivativos, de forma a refletir a variação e rentabilidade do Índice, observados os limites definidos no presente Anexo.*

3.7.1. *A Carteira da Classe poderá incluir (i) Criptoativos, como ativos financeiros que compõem o Índice; (ii) cotas, ações, unidades ou semelhantes de veículos de investimento que visem refletir a rentabilidade do Índice; (iii) operações com derivativos, observados os limites de diversificação e de composição da carteira definidos no presente Anexo; (iv) Investimentos Permitidos; (v) Receitas acumuladas e não distribuídas; e (vi) valores em dinheiro, observados os limites de diversificação e de composição da Carteira.*

3.7.2. *Os ativos financeiros que comporão a Carteira da Classe (i) consistirão preponderantemente em cotas, ações ou unidades de veículos de investimento que visem a refletir a rentabilidade do Índice; e (ii) atenderão aos seguintes requisitos:*

- (i) serão registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionados por supervisão local (i.e., supervisor com a qual a CVM tenha celebrado acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações sobre operações cursadas nos mercados por ela supervisionados, ou que seja signatária do memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO); ou*
- (ii) terão sua existência diligentemente verificada pelo administrador ou pelo custodiante do fundo, conforme definido em regulamento, e serão escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.*

3.7.3. *O Índice não considera elegíveis os Initial Coin Offerings (ICOs) ou outras ofertas iniciais de ativos digitais como Security Token Offerings (STOs) ou Initial Exchange Offerings*

(IEOs). Para fins de clareza, a Classe não investe e não investirá em ICOs, STOs, IEOs, ou quaisquer outras ofertas iniciais, públicas ou privadas, de ativos digitais.

3.8. Observado o disposto acima, a Classe poderá deter em sua Carteira, além dos ativos financeiros mencionados acima, Investimentos Permitidos ou em dinheiro, limitados a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, de forma isolada ou cumulativa, caso a Gestora entenda que tais ativos possam contribuir para que o Fundo reflita a performance do Índice.

3.9. A Gestora não buscará auferir rentabilidade superior à performance e ao desempenho do Índice, tampouco recorrerá a posições defensivas em caso de flutuações extraordinárias no mercado. Para os fins deste artigo, fica estabelecido que a Gestora deverá adotar uma abordagem passiva ou de indexação para buscar atingir o objetivo de investimento da Classe.

3.10. A Classe está autorizada a realizar investimentos no exterior, observadas eventuais limitações dispostas em leis e regulamentações aplicáveis.

3.11. A Classe poderá realizar operações com derivativos executadas em bolsas de valores, em bolsas de mercadorias e futuros ou em mercados de balcão organizados, no Brasil ou no exterior, contanto que tais operações com derivativos sejam realizadas unicamente com o propósito de administrar os riscos inerentes à Carteira da Classe ou dos valores mobiliários que a integrem, observados os limites de diversificação e de composição da Carteira.

3.11.1. O total das margens de garantia exigidas da Classe em suas operações com derivativos não poderá exceder 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

3.12. A Classe poderá celebrar com terceiros contratos a termo de troca de rentabilidade (swap), com cláusula de liquidação por ajuste financeiro diário, que tenha como objeto de negociação a diferença de variação entre a rentabilidade da Classe e a rentabilidade do Índice. Estes contratos, bem como eventuais modificações acordadas durante o seu período de vigência, devem ser previamente aprovados pela CVM, divulgados na íntegra na Página do Fundo e registrados em bolsa de valores, bolsa de mercadorias e futuros ou mercado de balcão organizado.

Tributação Aplicável

3.13. O Administrador e o Gestor buscarão manter a composição de carteira da Classe adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe e dos Cotistas.

Operações de Empréstimo

3.14. A Classe **não** realizará operações de empréstimo de ativos financeiros a seus Cotistas.”

2) Em caso de aprovação do item 1 acima, a alteração do nome do Fundo para **HASHDEX MOMENTUM II FUNDO DE ÍNDICE - RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

3) Alterar o percentual de Taxa Global devido pela classe única do Fundo, de modo a compatibilizar com a taxa global do Fundo Incorporador. Desta forma, em caso de aprovação o item 5.5 do Anexo descritivo da classe única do Fundo passará a vigorar com a seguinte redação:

“5.5. Será cobrada Taxa Global, sobre o patrimônio líquido da Classe Única, nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa Global Máxima: 2% (dois inteiros por cento) ao ano (base 252 dias).*
- (ii) Periodicidade de cobrança: mensal.*
- (iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.”*

4) Alterar os itens referentes à integralização e resgate da classe única do Fundo, de modo a compatibilizar com as condições previstas no Anexo descritivo do Fundo Incorporador, bem como refletir os referidos ajustes no Glossário anexo ao Regulamento. Desta forma, em caso de aprovação, os itens 8.9, 8.9.1, 8.14 e 8.18 passarão a vigorar com a seguinte redação:

““

8.9. A Taxa de Ingresso (Estruturação) deverá ser paga pelos Cotistas quando de sua adesão à oferta inicial de Cotas. A Taxa de Ingresso Regular deverá ser paga pelos Cotistas no Dia Útil Local seguinte ao da Ordem de Integralização. A Taxa de Saída deverá ser paga pelos Cotistas no dia da liquidação da Ordem de Resgate. Referidos pagamentos deverão ser realizados, conforme instruções que o Cotista receber de seu Agente Autorizado.”

8.9.1. Os valores recebidos pela Classe a título de Taxa de Saída serão convertidos em benefício da Classe.

(...)

8.14. A composição da Cesta, seja para fins de uma Ordem de Integralização ou de uma Ordem de Resgate, poderá ser realizada por: (i) Moeda corrente nacional; e/ou (ii) Ativos financeiros que componham o Índice; e/ou (iii) Ativos Digitais.

(...)

8.18. A Classe estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente na B3. Caso a Classe invista em ativos negociados em bolsas de valores sediadas no exterior, a Classe estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates quando não houver expediente bancário nos

Estados Unidos da América e/ou seja considerado feriado sob as regras da Financial Industry Regulatory Authority – FINRA dos Estados Unidos da América.”

5) A consolidação da nova versão do regulamento do Fundo, contemplando as alterações acima, o qual passará a vigorar com a redação do Anexo II ao presente instrumento após o prazo para eficácia da alteração descrita no item 1 acima.

6) Decorrido o prazo para eficácia da alteração descrita no item 1 acima, aprovar a incorporação do Fundo pelo Fundo Incorporador, cuja política de investimento e público-alvo passam a ser compatíveis com a classe única do Fundo (“Incorporação”). A referida operação seguirá as seguintes condições:

a) a Incorporação do Fundo ocorrerá em data a ser comunicada ao mercado por meio de divulgação de fato relevante (“Data da Incorporação”), acima definida;

b) a totalidade do patrimônio e dos Cotistas do Fundo serão incorporados pelo Fundo Incorporador;

c) como resultado da Incorporação, os Cotistas receberão cotas do Fundo Incorporador em substituição e proporcionalmente ao montante das cotas detidas no Fundo;

d) efetivada a Incorporação, os recursos e direitos correspondentes às cotas do Fundo canceladas integrarão o patrimônio do Fundo Incorporador.

e) Os valores aplicados pelos Cotistas permanecerão inalterados, ocorrendo apenas a substituição das cotas do Fundo canceladas pelas cotas a serem emitidas pelo Fundo Incorporador;

f) a aprovação pelo Fundo Incorporador é condicionante para a realização desta Incorporação;

g) ao incorporar o Fundo, o Fundo Incorporador se sub-rogará proporcionalmente em todos os direitos e obrigações já assumidos pelo Fundo;

h) o Administrador obriga-se a:

i. providenciar as demonstrações contábeis auditadas do Fundo, tendo como data-base a Data da Incorporação, nos termos do art. 121, VI da Resolução CVM 175;

ii. comunicar à CVM a efetivação da Incorporação.

DISPOSIÇÕES GERAIS:



Nos termos da regulamentação em vigor e do Regulamento, o Administrador aproveita para comunicar que as matérias objeto de deliberação serão aprovadas pela maioria absoluta das cotas, excluídas as participações de pessoas conflitadas ou que não disponham de direito de voto ("Votos Computáveis").

Somente podem votar na Consulta Formal os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Consulta Formal, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Os Cotistas poderão votar na Consulta Formal das seguintes formas:

Voto por "Envelope Digital": os Cotistas poderão declarar seu voto por meio de plataforma de voto eletrônico específica ("Cuore"). A partir desta data será encaminhado um e-mail para cada Cotista, conforme e-mail previamente cadastrado junto ao respectivo agente de custódia, com o link de acesso à plataforma, por meio da qual será possível anexar documentos e votar as matérias da Ordem do Dia. No Anexo I ao presente Edital de Convocação constam informações adicionais sobre o uso dessa plataforma;

Os votos proferidos serão considerados para fins de apuração se recebidos até às 23h59 do dia 30 de abril de 2026. No caso de o Cotista submeter seu voto por mais de um meio ou mais de uma vez, apenas o voto submetido por último (desde que observada a data limite indicada acima) será considerado.

A divulgação do resultado desta Consulta Formal será realizada até às 23h59, horário de Brasília, do dia 11 de maio de 2026. Em caso de suspensão, postergação ou prorrogação do prazo para manifestação no âmbito da Consulta Formal, os votos até então proferidos permanecerão plenamente válidos.

Todos os documentos relativos ao Fundo, encontram-se disponíveis nos sites mantidos pelo Gestor, e no site do Administrador. Além disso, os referidos documentos estão à disposição dos Cotistas no site da CVM e do Fundos.NET.

Sendo o que nos cumpria para o presente momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos nos telefones: Rio de Janeiro: (21) 3923-3000 / (21) 3500-3000; São Paulo: (11) 3206-8000 / (11) 2920-8000.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2026.

Atenciosamente,

BANCO GENIAL S.A.



ANEXO I

CONSULTA FORMAL DE VOTO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO HASHDEX DEFI INDEX FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 40.755.515/0001-16

O *link* individual para votação encontra-se no e-mail enviado pela plataforma chamada Cuore. Consulte sua caixa de *spam* e a lixeira, caso não o encontre na caixa de entrada.

Os *e-mails* são encaminhados levando-se em conta as informações atualizadas na base do escriturador e disponibilizadas pela B3, sendo que se considera que estes endereços eletrônicos de origem estejam atualizados.

Será permitido apenas um voto por CPF ou CNPJ.

Na plataforma os Cotistas devem incluir **cópia do documento de identificação, com validade em todo o território nacional.**

Considera-se “Documentação de Identificação”, no caso de cotista pessoa física, qualquer documento de identificação válido ou em caso de pessoa jurídica ou fundo de investimento, documento de identificação válido do(s) representante(s) acompanhado do estatuto/contrato social ou do regulamento e procuração específica para comprovar poderes. Em caso de cotista representado por procurador, a procuração deve trazer poderes específicos para prática do voto.

Para abrir a cédula de voto, basta usar um **computador** ou **dispositivo móvel** que esteja conectado à Internet. Utilizar versões recentes dos navegadores para garantir melhor experiência. Preferencialmente, mas não limitado a, Chrome e Firefox. Caso a cédula de votação não abra no navegador, poderá ser necessário ajustar o Firewall ou mudar a rede de acesso para visualizar a cédula de votação corretamente.

O processo de voto é rápido e leva alguns minutos, não sendo necessário imprimir o voto para assinatura.

Os Cotistas devem se atentar para determinados aspectos de funcionamento da plataforma, tais como:

(1) O Cotista poderá selecionar apenas uma opção entre aprovo/reprovo/abstenho/abstenho por conflito de interesses para cada item da deliberação. Enquanto o cotista não apertar o botão finalizar, o voto não é considerado computado e ele poderá alterar suas opções. No momento que este clicar “finalizar”, o voto será computado e não poderá ser alterado pela plataforma. Ou seja, o voto será apenas enviado ao Administrador do fundo após finalizado.



(2) O Administrador se coloca no direito de invalidar o voto caso os documentos suportes solicitados não sejam encaminhados ou não confirmem que o Cotista ou seu representante possuem poder de voto, ocasião em que o Cotista será informado.

(3) A plataforma aceita anexos apenas de extensão .pdf ou .zip. Caso o Cotista necessite anexar mais de um documento, solicitamos que os compacte em um único arquivo .zip.



ANEXO II

**CONSULTA FORMAL DE VOTO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
HASHDEX DEFI INDEX FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF nº 40.755.515/0001-16

(Regulamento)



ANEXO III

**CONSULTA FORMAL DE VOTO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
HASHDEX DEFI INDEX FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF nº 40.755.515/0001-16

(Memorial de Incorporação)



**REGULAMENTO DO HASHDEX MOMENTUM II
FUNDO DE ÍNDICE - RESPONSABILIDADE
LIMITADA;**

CNPJ: 40.755.515/0001-16



Hashdex

VIGÊNCIA: 02/06/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO V (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (“EM CONJUNTO, “NORMAS”).

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

Interpretação e Orientação Transitória

1.8. Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. BANCO GENIAL S.A., CNPJ: 45.246.410/0001-55, Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

2.1.1. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará ao Fundo os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria e (iv) Tesouraria, podendo contratar, em nome do Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução.

Gestor

2.2. HASHDEX GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ: 30.056.796/0001-65, Ato Declaratório CVM nº 16.481, de 12 de julho de 2018

2.2.1. Serviços: O Gestor é o responsável pela estratégia, resultado, gestão e implementação de todas as operações com Ativos da carteira.

2.2.2. Cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de Cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência classificadora de risco; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) formador de mercado; (g) custódia e subcustódia exclusivamente de Ativos Digitais, conforme definido no Anexo ("Custódia de Ativos Digitais"); (h) tecnologia e processamento para infraestrutura de operações, pagamentos, assinaturas e chaves criptográficas de Ativos Digitais; e, eventualmente, (i) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe.

2.2.3. Caso o Gestor contrate Cogestor para determinada Classe, as informações do prestador de serviços estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.3. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.4. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.5. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de março de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco descritos na Página do Fundo são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, também poderão ser encontrados na Página do Fundo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

6. DESPESAS

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou Classe.
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas.
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos.
- (vi) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.

- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos.
- (xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira, incluindo Custódia de Ativos Digitais e contratação de sistemas relacionados a estas atividades.
- (xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira.
- (xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe.
- (xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado e consultoria especializada.
- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- (xvi) Taxa Global, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- (xvii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa Global, observado o disposto na regulamentação vigente.
- (xviii) Taxa Máxima de Custódia.
- (xix) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- (xx) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
- (xxi) Despesas relativas às taxas de administração e de gestão e aos royalties devidos pela utilização do Índice, sendo estas apropriadas em conta própria e pagas exclusivamente em função das receitas auferidas pela Classe por meio de operações de empréstimo de valores mobiliários ou outras receitas extraordinárias.
- (xxii) Taxas de estruturação / manutenção de seguros e previdência
- (xxiii) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o respectivo Prestador de Serviço Essencial e a instituição que detém os direitos sobre o índice

6.2. As despesas relativas às taxas de administração e de gestão e aos royalties devidos pela utilização do Índice serão apropriadas em conta da Classe e pagas periodicamente.

6.3. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico, não excluindo a obrigatoriedade de elaboração e assinatura da ata da Assembleia de Cotistas, contendo descrição dos assuntos deliberados, ficando resguardados os meios para garantir a participação dos Cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

7.3.1. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

7.4. Somente Cotistas, seus representantes legais ou procuradores validamente constituídos há menos de um ano poderão votar nas Assembleia de Cotistas.

Consulta Formal

7.5. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.6. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação. Adicionalmente, competirá à Assembleia Geral de Cotistas:

- (i) Deliberar sobre a substituição da Gestora, independentemente da ocorrência de um Evento de Avaliação;
- (ii) Deliberar sobre a substituição da Gestora na ocorrência de um Evento de Avaliação Simples; e
- (iii) Deliberar sobre a substituição da Gestora ou a liquidação do Fundo na ocorrência de um Evento de Avaliação Grave.

7.5.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe e no Apêndice de cada Subclasse, se houver.

7.5.2. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigência expressa da CVM, de entidade autorreguladora, de entidade administradora de mercado organizado onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude da atualização de endereço do Administrador

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.7. Quórum. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

No mínimo 20% (vinte por cento) das Cotas emitidas e em circulação, desde que esse percentual represente pelo menos a maioria simples das Cotas dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral de Cotistas	a substituição da Gestora ou liquidação do Fundo na ocorrência de um Evento de Avaliação Grave.
Maioria absoluta das Cotas emitidas e em circulação	a substituição da Administradora; substituição da Gestora na ocorrência de um Evento de Avaliação Simples; e fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, ressalvada a forma prevista no Anexo da Classe.
85 (oitenta e cinco por cento) das Cotas emitidas e em circulação	a substituição da Gestora, independentemente da ocorrência de um Evento de Avaliação.
Maioria dos Cotistas presentes	Todas as demais matérias.

7.7.1. Nas hipóteses de substituição da Administradora e da Gestora, ficam a Administradora, a Gestora e suas respectivas Afiliadas impedidas de votar nas deliberações relativas à substituição da Administradora e da Gestora, respectivamente. Nenhum Cotista poderá votar pela designação de uma nova administradora ou de uma nova gestora para o Fundo caso tal Cotista esteja direta ou indiretamente ligado ao candidato a nova administradora ou gestora do Fundo, conforme o caso.

7.7.2. Para fins de esclarecimento, os quóruns de deliberação previstos acima não se aplicam à votação em Assembleias Gerais de Cotistas realizadas em função de renúncia da Administradora, no de renúncia de Gestora, e na substituição da Gestora ou liquidação do Fundo e/ou da Classe por erros de aderência, prevalecendo para tais matérias, portanto, o critério de decisão pelo voto da maioria das Cotas detidas pelos Cotistas presentes ou devidamente representados em tal Assembleia Geral de Cotistas.

Eventos de Avaliação

7.8. São considerados eventos de avaliação simples, que podem acarretar a substituição da Gestora ("Eventos de Avaliação Simples") e, portanto, estão sujeitos à deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, a ocorrência das seguintes situações:

- (i) inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela Gestora, ou de qualquer de suas Afiliadas, nos termos deste Anexo, do Regulamento, do Acordo Operacional firmado com o Administrador e da legislação e regulamentação aplicáveis relativas à gestão de recursos de terceiros, não tendo sido tal inadimplemento sanado no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis Locais e no Exterior, contados a partir do recebimento, pela Gestora, de notificação do referido inadimplemento; e

7.9. Sem prejuízo do disposto acima, são considerados eventos de avaliação graves que podem acarretar a substituição da Gestora ou a liquidação da Classe ("Eventos de Avaliação Graves") e, portanto, estão sujeitos à deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, a ocorrência das seguintes situações:

- (i) prática, pela Gestora ou por qualquer de suas Afiliadas, de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou de financiamento ao terrorismo, desde que reconhecida por decisão judicial de segunda instância;
- (ii) a prática de qualquer ato ou omissão pela Gestora ou qualquer de suas Afiliadas com dolo, fraude, má-fé ou desvio de conduta e/ou função ou desempenho de suas respectivas funções, deveres e obrigações, nos termos do Acordo Operacional firmado com o Administrador, deste Anexo e demais legislações e regulamentações aplicáveis relativas à gestão de recursos de terceiros, desde que reconhecida

- mediante decisão judicial ou arbitral final da qual não caiba recurso com efeito suspensivo ou, ainda, mediante decisão administrativa final da qual não caiba recurso, conforme aplicável;
- (iii) insolvência, intervenção, recuperação judicial, liquidação ou falência, ou instituto equivalente no exterior, da Gestora, desde que não elidida no respectivo prazo legal; e
 - (iv) descredenciamento, restrição ou impedimento permanente, de atuar e/ou ter autorização para atuar, no mercado de valores mobiliários e/ou financeiros no Brasil ou no exterior, pela Gestora.

7.10. Ocorrendo um Evento de Avaliação, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, deverá convocar Assembleia Especial de Cotistas, no menor prazo possível, para deliberar pela substituição da Gestora; ou, no caso de um Evento de Avaliação Grave, pela liquidação antecipada da Classe.

7.11. No caso de substituição da Gestora, nos termos acima, a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até que a sua substituta tenha assumido o papel e as obrigações de gestora da Carteira da Classe, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberou pela sua substituição ou 90 (noventa) dias contados da ocorrência do correspondente Evento de Avaliação, o que ocorrer primeiro.

8. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Página do Fundo

8.1. Página do Fundo: <https://hashdex.com/pt-BR/products/fomo11>

8.1.1. A página eletrônica na rede mundial de computadores do Fundo, com acesso disponível a partir do link específico do Fundo, contém as informações exigidas pelo art. 31 do Anexo Normativo V da Resolução para cada Classe, conforme aplicável.

Divulgação de Informações

8.2. O Administrador deve zelar para que as informações referentes ao art. 31 do Anexo Normativo V da Resolução sejam divulgadas de forma contínua e atualizada, e que o Website do Fundo possua capacidade técnica de acesso simultâneo compatível com o número de cotistas do Fundo.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

9.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

9.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

9.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

9.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

9.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Proteções Contratuais

9.6. O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

9.7. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, das Classes ou Subclasses.

9.8. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Serviço de Atendimento ao Cotista

- i) SAC: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
- ii) E-mail: ouvidoria@genial.com.vc
- iii) Ouvidoria: 0800-075-8725
- iv) Website: <https://www.genialinvestimentos.com.br/>

Publicidade do Fundo

9.9. As regras relacionadas à publicidade do Fundo e das Classes, conforme aplicável, incluindo características do prospecto, se houver, bem como seus materiais de divulgação, informações obrigatórias, nos termos do art. 31 do Anexo Normativo V da Resolução, e Regulamento serão disponibilizados na Página do Fundo.

10. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Toda e qualquer disputa originada e/ou relativa a este Regulamento e/ou ao Anexo da Classe será resolvida exclusiva e definitivamente mediante procedimento de arbitragem instituído e realizado conforme o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem. A gestão e a supervisão do processo de arbitragem incumbirão à Câmara de Arbitragem, conforme as Regras de Arbitragem e a Lei Brasileira de Arbitragem.

10.1.1. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s) e 1 (um) pela(s) requerida(s). O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido em conjunto pelos árbitros nomeados pelas partes. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas Câmara de Arbitragem. O procedimento arbitral deverá ser conduzido de maneira sigilosa.

10.1.2. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral. O idioma oficial do procedimento arbitral será a língua portuguesa. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o direito brasileiro, sendo vedado o julgamento por equidade.

10.1.3. Os honorários dos advogados, dos árbitros e demais despesas e custos da arbitragem serão suportados por uma das partes, ou por ambas, conforme determinar o tribunal arbitral na sentença arbitral.

10.2. As partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral. A partir de sua constituição, medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo o tribunal arbitral manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.

10.2.1. Para medidas cautelares e de urgência fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. A ação de execução da sentença arbitral deverá ser proposta na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as partes, nos termos acima.

10.3. Todo investidor ao (i) solicitar a integralização de Cotas, (ii) adquirir Cotas na B3 ou (iii) de qualquer outra forma se tornar Cotista do Fundo, estará automaticamente aderindo e concordando com todas as disposições do presente Regulamento e das Regras de Arbitragem.



**HASHDEX MOMENTUM II FUNDO DE ÍNDICE -
RESPONSABILIDADE LIMITADA;**

**ANEXO DA CLASSE DO HASHDEX MOMENTUM
II FUNDO DE ÍNDICE - RESPONSABILIDADE
LIMITADA;**



Hashdex

CNPJ: 40.755.515/0001-16

VIGÊNCIA: 02/06/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO V DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das respectivas Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. A Classe é destinada exclusivamente a pessoas físicas ou jurídicas, incluindo fundos de investimento, entre outros investidores que: (i) estejam legalmente habilitados a adquirir Cotas; (ii) aceitem todos os riscos inerentes ao investimento na Classe; e (iii) busquem retorno de rentabilidade condizente com o objetivo da Classe e de sua política de investimento. Caso o investimento na Classe seja realizado por investidor não residente, este investidor deverá avaliar a adequação da aquisição das Cotas à legislação aplicável em sua jurisdição.

2.1.1. A qualificação do investidor será verificada pelos Agente Autorizados para cada aplicação de um investidor que ainda não seja investidor da Classe.

Responsabilidade dos Cotistas

2.2. Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.3. Aberto

Prazo de Duração

2.4. Indeterminado.

Subclasses

2.5. A Classe não conta com Subclasses.

Formador de Mercado

2.6. O Gestor não atuará como formador de mercado para as cotas da Classe.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais

2.7. Sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, incluem-se entre os deveres e obrigações da Administradora emitir e resgatar Lotes Mínimos de Cotas nos termos de Ordens de Integralização e Ordens de Resgate devidamente emitidas, conforme aplicável, bem como pagar eventuais multas decorrentes de sanções dispostas no Regulamento de Emissores da B3.

2.7.1. Nos casos de renúncia da Administradora ou destituição da Administradora por voto dos Cotistas, a Administradora deverá: **(i)** imediatamente convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a sua substituição ou a liquidação do Fundo; e **(ii)** permanecer no exercício de suas funções até que (a) o seu substituto tenha assumido o papel e as obrigações de administrador do Fundo, o que deverá ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia ou destituição da Administradora, sob pena de liquidação do Fundo, ou (b) até a liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

2.8. Sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, inclui-se entre os deveres e obrigações da Gestora representar a Classe em assembleias gerais de Emissores e exercer o direito de voto em nome da Classe no que concerne a qualquer assunto submetido a uma assembleia geral de Emissores.

2.8.1. A Gestora somente será substituída mediante notificação por escrito da Administradora à Gestora sobre a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos: **(i)** renúncia da Gestora, mediante notificação por escrito a cada Cotista e à CVM, entregue com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; **(ii)** deliberação dos Cotistas, observados os quóruns de deliberação.

2.8.2. No caso de renúncia da Gestora, a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até que a sua substituta tenha assumido o papel e as obrigações de gestora da Carteira do Fundo, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia ou destituição da Gestora.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Índice de Referência

3.1. O índice Kaiko Hashdex Risk Parity Momentum Crypto Index (“Índice”), provido por CHALLENGER DEEP SAS (Kaiko) (“Administrador do Índice”), é um índice de mercado, criado e administrado pela Provedora do Índice, composto por uma carteira teórica que busca refletir o fator momentum dos Ativos Digitais (conforme definido abaixo), que considera a rentabilidade recente de tais ativos, com base em metodologia específica calculada pela Provedora do Índice. O Índice é organizado de modo a atender às necessidades de investidores que busquem exposição a Ativos Digitais, sejam eles investidores em geral ou investidores institucionais que busquem replicar o Índice em veículos regulados de investimento. O Índice é reajustado mensalmente, de acordo com as regras definidas em sua metodologia, conforme alterada de tempos em tempos pela Provedora do Índice. Para maiores detalhes sobre os critérios e a metodologia, os investidores devem consultar a metodologia disponível na Página do Fundo.

3.2. São elegíveis para inclusão na carteira do Índice os Criptoativos (conforme definido abaixo), que atenderem integralmente aos seguintes critérios e outros detalhados na metodologia completa do Índice, disponível na Página do Fundo. Tal metodologia pode ser alterada a exclusivo critério do Provedora do Índice, mas contém, na presente data, os seguintes critérios, dentre outros:

- (i) Liquidez. Para que seja elegível ao Índice, o Criptoativo deve atingir níveis adequados de liquidez, a serem mensurados pelo volume médio de negociação diária.
- (ii) Turnover (giro) adequado. Para que seja elegível ao Índice, o Criptoativo deve ser ativamente negociado em exchanges aprovadas, podendo ser objeto de acumulação pela carteira teórica do Índice, conforme detalhado na metodologia do Índice constante da Página do Fundo.
- (iii) Capitalização de Mercado. Para que seja incluído no Índice, o Criptoativo deve ter representatividade no universo dos Criptoativos, mensurada pela capitalização de mercado representativa nos termos da metodologia do Índice;
- (iv) Custódia. Para que seja incluído no Índice, o Criptoativo deve possuir solução segura de custódia institucional fornecida por prestadores de serviços, nos termos da metodologia do Índice constante da Página do Fundo.

3.3. O Índice adota o critério de capitalização de mercado para selecionar os Ativos Digitais. Para maiores detalhes sobre a ponderação dos ativos que compõem o Índice, o investidor deve consultar a metodologia do Índice, disponível na Página do Fundo.

3.4. Todas as informações sobre o Índice dispostas neste Regulamento foram obtidas junto ao Provedora do Índice e podem ser encontradas na Página do Fundo, bem como nos materiais de divulgação da Classe Única. Nem o Fundo, a Classe Única, o Administrador, o Gestor, ou qualquer outro prestador de serviço que preste serviços ao Fundo e/ou à Classe Única ou em benefício do Fundo e/ou da Classe Única, tampouco qualquer pessoa, física ou jurídica, ou entidade que, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum de outra pessoa ou entidade (“Afiladas”), será responsável por qualquer incorreção de tais informações sobre o Índice ou, ainda, por incorreções no cálculo do Índice.

Investimento em Ativos Digitais (Criptoativos)

3.5. A Gestora deverá se assegurar que a Classe seja capaz de atender plenamente às normas e orientações da CVM a respeito do investimento em ativos digitais, incluindo, sem limitação, o Ofício nº 11/2018/CVM/SIN. Em especial, a Gestora deverá atentar para:

- (i) O cumprimento das exigências de combate e prevenção à lavagem de dinheiro impostas pela Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, evitando a possibilidade de financiamento de operações ilegais, em especial por meio do monitoramento das *exchanges* escolhidas para a realização dos investimentos em ativos digitais;
- (ii) Não realizar o investimento em projetos fraudulentos com a verificação das variáveis relevantes associadas à emissão, gestão, governança e demais características do Criptoativos;
- (iii) No caso de ativos que representem um ativo, direito ou contrato subjacente, avaliar a concentração de risco vista na figura do Emissor dos Criptoativos em tais hipóteses, incluindo uma *due diligence* especialmente rigorosa sobre esse Emissor, as análises de risco naturalmente associadas também ao próprio ativo, direito ou contrato subjacente a que o ativo se refere, e se tal ativo deve ser considerado ou não como um valor mobiliário (e, em caso positivo, se conta com eventual registro prévio exigido);
- (iv) As regras de governança previstas para os Criptoativos adquiridos, de forma a se cientificar, precificar e monitorar eventuais riscos adicionais, como a possibilidade de distribuições não equitativas, manipulações ou mesmo limitações à liquidez de negociação; e
- (v) A gestão exercida por veículos de investimento que visem a refletir a rentabilidade do Índice, de maneira a se certificar da adoção das devidas medidas de mitigação de risco aplicáveis ao mercado em questão, inclusive no que diz respeito aos procedimentos de Custódias de Ativos Digitais, à precificação de ativos e resultados das auditorias realizados pelos auditores independentes do fundo estrangeiro.

Objetivo

3.6. A classe objetiva refletir as variações e rentabilidade do Índice, buscando retornos de investimentos que correspondam de forma geral à performance em Reais (R\$), antes de taxas e despesas, do Índice.

3.6.1. O objetivo e a política de investimento da Classe, bem como a performance histórica da Classe ou qualquer declaração sobre a Classe ou descrição da Classe, não caracterizam garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

3.6.2. O valor dos ativos integrantes da Carteira poderá diminuir, resultando em uma diminuição no valor das Cotas da Classe. Consequentemente, o valor das Cotas da Classe detidas por qualquer Cotista poderá, a qualquer tempo, ser inferior ao valor originariamente pago por tal Cotista pelas suas Cotas.

Estratégia

3.7. A Classe investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em (i) Criptoativos, como ativos financeiros que compõem o Índice; (ii) ações, cotas ou unidades de veículos de investimento que visem a refletir a rentabilidade do Índice; ou (iii) operações com derivativos, de forma a refletir a variação e rentabilidade do Índice, observados os limites definidos no presente Anexo.

3.7.1. A Carteira da Classe poderá incluir (i) Criptoativos, como ativos financeiros que compõem o Índice; (ii) cotas, ações, unidades ou semelhantes de veículos de investimento que visem refletir a rentabilidade do Índice; (iii) operações com derivativos, observados os limites de diversificação e de composição da carteira definidos no presente Anexo; (iv) Investimentos Permitidos; (v) Receitas acumuladas e não distribuídas; e (vi) valores em dinheiro, observados os limites de diversificação e de composição da Carteira.

3.7.2. Os ativos financeiros que comporão a Carteira da Classe (i) consistirão preponderantemente em cotas, ações ou unidades de veículos de investimento que visem a refletir a rentabilidade do Índice; e (ii) atenderão aos seguintes requisitos:

- (i) serão registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionados por supervisão local (i.e., supervisor com a qual a CVM tenha celebrado acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações sobre operações cursadas nos mercados por ela supervisionados, ou que seja signatária do memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO); ou
- (ii) terão sua existência diligentemente verificada pelo administrador ou pelo custodiante do fundo, conforme definido em regulamento, e serão escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

3.7.3. O Índice não considera elegíveis os Initial Coin Offerings (ICOs) ou outras ofertas iniciais de ativos digitais como Security Token Offerings (STOs) ou Initial Exchange Offerings (IEOs). Para fins de clareza, a Classe não investe e não investirá em ICOs, STOs, IEOs, ou quaisquer outras ofertas iniciais, públicas ou privadas, de ativos digitais.

3.8. Observado o disposto acima, a Classe poderá deter em sua Carteira, além dos ativos financeiros mencionados acima, Investimentos Permitidos ou em dinheiro, limitados a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, de forma isolada ou cumulativa, caso a Gestora entenda que tais ativos possam contribuir para que o Fundo reflita a performance do Índice.

3.9. A Gestora não buscará auferir rentabilidade superior à performance e ao desempenho do Índice, tampouco recorrerá a posições defensivas em caso de flutuações extraordinárias no mercado. Para os fins deste artigo, fica estabelecido que a Gestora deverá adotar uma abordagem passiva ou de indexação para buscar atingir o objetivo de investimento da Classe.

3.10. A Classe está autorizada a realizar investimentos no exterior, observadas eventuais limitações dispostas em leis e regulamentações aplicáveis.

3.11. A Classe poderá realizar operações com derivativos executadas em bolsas de valores, em bolsas de mercadorias e futuros ou em mercados de balcão organizados, no Brasil ou no exterior, contanto que tais operações com derivativos sejam realizadas unicamente com o propósito de administrar os riscos inerentes à Carteira da Classe ou dos valores mobiliários que a integrem, observados os limites de diversificação e de composição da Carteira.

3.11.1. O total das margens de garantia exigidas da Classe em suas operações com derivativos não poderá exceder 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

3.12. A Classe poderá celebrar com terceiros contratos a termo de troca de rentabilidade (swap), com cláusula de liquidação por ajuste financeiro diário, que tenha como objeto de negociação a diferença de variação entre a rentabilidade da Classe e a rentabilidade do Índice. Estes contratos, bem como eventuais modificações acordadas durante o seu período de vigência, devem ser previamente aprovados pela CVM, divulgados na íntegra na Página do Fundo e registrados em bolsa de valores, bolsa de mercadorias e futuros ou mercado de balcão organizado.

Tributação Aplicável

3.13. O Administrador e o Gestor buscarão manter a composição de carteira da Classe adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe e dos Cotistas.

Operações de Empréstimo

3.14. A Classe **não** realizará operações de empréstimo de ativos financeiros a seus Cotistas.

4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1.1. São apontados como fatores de risco na Página do Fundo a variação cambial, a periodicidade da divulgação da composição e pesos atribuídos a cada ativo que compõe o Índice, bem como a eventual existência de características peculiares inerentes a um fundo de índice com exposição a ativos no exterior.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa Global

5.1. Em linha com o Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN, o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN e com as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, o presente Anexo informa a Taxa Global (conforme abaixo definida).

5.2. Nos termos do Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN, a taxa de administração devida ao Administrador ("Taxa de Administração") e a taxa de gestão devida ao Gestor ("Taxa de Gestão") poderão ser reajustadas durante o Prazo de Duração da Classe entre os Prestadores de Serviço Essenciais, desde que sem aumento para os Cotistas, por meio de ato unilateral celebrado entre os Prestadores de Serviço Essenciais. As informações atualizadas sobre a divisão da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão entre os Prestadores de Serviço Essenciais constará no sumário de remuneração ("Sumário de Remuneração").

5.3. Em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, o Gestor mantém o Sumário de Remuneração da Classe disponível em seu site: <https://hashdex.com/pt-BR/document-center>.

5.4. Sobre o patrimônio líquido da Classe Única, será cobrada uma taxa global, que compreenderá, conjuntamente, a taxa de administração, a taxa de gestão e a taxa máxima de distribuição da Classe ("Taxa Global"), discriminadas no Sumário de Remuneração da Classe. Além disso, as classes de veículos de investimento admitidos à negociação em mercado organizado em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias. A Taxa Global efetiva da Classe pode variar até o valor da taxa global máxima da Classe, que compreende também as taxas cobradas por classes investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação ("Taxa Global Máxima"), conforme abaixo indicada, sobre o patrimônio líquido da Classe Única:

5.5. Será cobrada Taxa Global, sobre o patrimônio líquido da Classe Única, nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa Global Máxima: 2% (dois inteiros por cento) ao ano (base 252 dias).
- (ii) Periodicidade de cobrança: mensal.
- (iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Taxa Máxima de Custódia

5.6. Será cobrada Taxa Máxima de Custódia, calculada sobre o patrimônio líquido da Classe Única, nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa Máxima de Custódia: 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano (base 365 dias corridos).
- (ii) Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe Única.
- (iii) Periodicidade de cobrança: Mensal.
- (iv) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração]

Taxa de Estruturação

5.7. Não será devida Taxa de Estruturação.

8. DAS COTAS DA CLASSE

8.2. Cada Cota será registrada e escriturada em nome de seu titular.

8.3. A identidade de cada Cotista e o número de Cotas detido por cada Cotista serão inscritos no registro de Cotistas mantido pela Administradora, em consonância com os dados fornecidos pelos Agentes Autorizados e pela B3, conforme aplicável.

8.3.1. O registro das Cotas será realizado de forma escritural.

8.3.2. A Classe segue o Regulamento de Acesso da Câmara da B3, que tem por objeto disciplinar a prestação, pela B3, de serviço de custódia de ativos financeiros e outros instrumentos financeiros ("Ativos Negociáveis"), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. O serviço de custódia da B3 instrumentaliza-se, nos termos da legislação vigente, mediante a transferência da titularidade de Ativos Negociáveis registrados em nome de investidor original para o da B3, que passa a ostentar, em consequência, a qualidade de proprietária fiduciária dos Ativos Negociáveis, exclusivamente para fins de custódia, sem que disto resulte transferência plena de sua propriedade. Para que as Cotas sejam negociáveis por meio da B3, o investidor deverá estar ciente de que suas Cotas estarão registradas perante a Administradora em nome da B3, esta na qualidade de proprietária fiduciária. No entanto, a B3 fornecerá à Administradora, sempre que esta solicitar, as informações sobre a titularidade das Cotas que estejam sob a sua custódia

8.4. O Valor Patrimonial das Cotas será o valor resultante da divisão do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas em circulação, sendo calculado ao final de cada Dia de Pregão.

8.4.1. Para fins de integralização e resgate de Cotas, a Administradora deverá utilizar o Valor Patrimonial das Cotas apurado no encerramento do Dia de Pregão em que a respectiva solicitação foi processada.

8.5. Para facilitar a comparação da rentabilidade da Classe com a rentabilidade do Índice, a Classe poderá ajustar o Valor Patrimonial das Cotas para um valor equivalente ao número em pontos do Índice (primeiro valor de fechamento), sempre que ocorram ajustes significativos no número em pontos do Índice.

8.5.1. Para atingir o objetivo previsto acima, a Classe poderá, conforme o caso, desdobrar as Cotas da Classe, entregando Cotas adicionais aos Cotistas, ou amortizar as Cotas.

8.6. As Cotas da Classe são admitidas à negociação no mercado secundário, por intermédio do mercado de bolsa da B3.

Integralização e Resgate

8.7. A Classe, representada pela Gestora, celebrará um Contrato de Agente Autorizado com cada Corretora, previamente aprovada pela Gestora, que deseje atuar como intermediária dos Cotistas na integralização e no resgate de Cotas diretamente com a Classe.

8.7.1. As Cotas da Classe somente poderão ser integralizadas ou resgatadas por Agentes Autorizados. Uma lista com informações atualizadas a respeito dos Agentes Autorizados e suas informações para contato será divulgada na Página do Fundo e atualizada periodicamente.

8.8. As Cotas serão inicialmente objeto de distribuição pública nos termos da regulamentação aplicável, intermediada por instituição integrante do sistema de distribuição, distribuídas e liquidadas por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (DDA) da B3. Após a listagem da Classe, liquidação da distribuição pública, e início da negociação das Cotas no mercado secundário, novas Cotas serão emitidas e resgatadas somente em Lotes Mínimos de Cotas ou em múltiplos de Lotes Mínimos de Cotas, por meio dos Agentes Autorizados, utilizando-se a Central Depositária Online (CAC) da B3.

8.8.1. Um ou mais Lote(s) Mínimo(s) de Cotas somente poderá(ão) ser emitido(s) e entregue(s) de acordo com uma Ordem de Integralização devidamente submetida por um Agente Autorizado dentro do prazo estabelecido pelo Horário de Corte para Ordens e mediante a concomitante entrega de uma Cesta pelo respectivo Agente Autorizado à Classe, dentro do prazo estabelecido pelo Horário de Corte para Entrega da Cesta.

8.8.2. O(s) Lote(s) Mínimo(s) de Cotas somente poderão ser resgatados e entregues mediante uma Ordem de Resgate devidamente submetida por um Agente Autorizado dentro do prazo estabelecido pelo Horário de Corte para Ordens.

8.8.3. Ordens de Integralização e Ordens de Resgate recebidas pela Administradora em Dias de Pregão antes do Horário de Corte para Ordens serão processadas no mesmo Dia de Pregão. Ordens de Integralização e Ordens de Resgate recebidas pela Administradora após o Horário de Corte para Ordens não serão aceitas pela Administradora e devem ser reenviadas no dia seguinte pelo Agente Autorizado.

8.8.4. Não serão permitidas Ordens de Integralização e Ordens de Resgate na Classe nos dias não considerados como Dia Útil Local e no Exterior.

8.8.5. As Ordens de Resgate somente serão aceitas pela Administradora e processadas pela B3 mediante envio de “Solicitação de Resgate de Lotes Mínimos de Cotas e Apuração de IRRF”, cujo formulário encontra-se disponível na Página do Fundo, dentro do prazo previsto pelo Horário de Corte para Ordens.

8.8.6. A integralização de Lotes Mínimos de Cotas será liquidada em D+1 e o resgate de Lotes Mínimos de Cotas deverão ser liquidados em até 5 (cinco) Dia(s) Úteis Locais do recebimento da Ordem de Integralização ou da Ordem de Resgate. Qualquer alteração do referido prazo de liquidação por parte da B3 será prontamente divulgada na Página do Fundo.

8.8.7. Os Agentes Autorizados submeterão uma Ordem de Integralização ou uma Ordem de Resgate que, em cada caso, não será considerada aceita até que a B3 tenha apresentado a tal Agente Autorizado, por meio eletrônico, uma Confirmação de que a respectiva Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate, conforme o caso, foi aceita.

8.8.8. Qualquer Cotista sujeito a tributação que solicite a um Agente Autorizado que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por tal Cotista deverá fornecer ao respectivo Agente Autorizado as notas de corretagem e demais documentos (“Registros de Cotista”) necessários para que a Administradora apure o custo de aquisição das Cotas a serem resgatadas, devendo tal Agente Autorizado preencher o

formulário "Solicitação de Resgate de cotistas e declaração de isenção" ("Formulário de Solicitação de Resgate") que é fornecido pela Administradora por e-mail e enviá-lo à Administradora para que esta apure o custo de aquisição das cotas a serem resgatadas. O Agente Autorizado deverá entregar o Formulário de Solicitação de Resgate e os Registros de Cotista à Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do horário limite para resgate estabelecido na página do Fundo. Caso a Administradora não receba tais Registros do Cotista e Formulário de Solicitação de Resgate no tempo estabelecido da data da apresentação de tal Pedido de Resgate, o Pedido de Resgate em questão não deverá ser aceito pela Administradora.

8.9. A Taxa de Ingresso (Estruturação) deverá ser paga pelos Cotistas quando de sua adesão à oferta inicial de Cotas. A Taxa de Ingresso Regular deverá ser paga pelos Cotistas no Dia Útil Local seguinte ao da Ordem de Integralização. A Taxa de Saída deverá ser paga pelos Cotistas no dia da liquidação da Ordem de Resgate. Referidos pagamentos deverão ser realizados, conforme instruções que o Cotista receber de seu Agente Autorizado.

8.9.1. Os valores recebidos pela Classe a título de Taxa de Saída serão convertidos em benefício da Classe.

8.10. Sem prejuízo das demais regras previstas neste Anexo, as Ordens de Resgate somente serão efetivadas se o Cotista possuir saldo de Cotas igual ou superior ao solicitado na respectiva Ordem de Resgate. Nos Resgates, as Cotas que serão destruídas, para fins de entrega da(s) Cesta(s) aos Cotistas, serão bloqueadas no momento da aceitação da ordem pela Administradora.

8.11. As integralizações e resgates de Cotas da Classe poderão ser suspensas, a critério da Administradora e após alinhamento com a Gestora, sempre que:

- (i) a B3 ou a CVM suspender a negociação de Cotas da Classe;
- (ii) as autoridades estrangeiras competentes suspenderem a negociação de cotas, ações ou unidades emitidas por veículos de investimento que visem a refletir a rentabilidade do Índice que componham a carteira da Classe;
- (iii) no caso de fechamento do mercado no Brasil, ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da Classe; ou
- (iv) ocorrerem eventos extraordinários relacionado ao Índice em decorrência dos quais integralizações ou resgates de Cotas da Classe possam representar um risco operacional para a Classe.

8.12. Na efetivação de Ordem de Integralização e/ou Ordem de Resgate, a B3 poderá cobrar, do respectivo solicitante, uma taxa de processamento da ordem ("Taxa de Integralização e Resgate Bolsa"). No caso da tal cobrança, referida taxa será cobrada por ordem efetivada, independentemente da quantidade de Lotes Mínimos de Cotas integralizados e/ou resgatados.

8.12.1. O valor da Taxa de Integralização e Resgate Bolsa é divulgado pela B3, por meio de ofícios aos Agentes Autorizados.

8.13. Durante o Período de Rebalanceamento, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, instruir a Administradora a adotar os procedimentos especiais previstos neste Anexo, tais como (i) a suspensão das integralizações de Cotas e (ii) o resgate de Cotas.

Composição da Cesta

8.14. A composição da Cesta, seja para fins de uma Ordem de Integralização ou de uma Ordem de Resgate, poderá ser realizada por: (i) Moeda corrente nacional; e/ou (ii) Ativos financeiros que componham o Índice; e/ou (iii) Ativos Digitais.

8.15. A Cesta aplicável a cada Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate: (i) constará do Arquivo de Composição da Cesta divulgado diariamente na Página do Fundo antes da abertura do pregão da B3; e (ii) observará a composição descrita neste Anexo.

8.15.1. Não obstante o disposto acima, a Gestora, a seu exclusivo critério, poderá definir Cestas distintas para fins de execução de Ordens de Integralização e de Ordens de Resgate, conforme o caso, ficando ressalvado que a Cesta aplicável a cada Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate constará do Arquivo de Composição da Cesta divulgado diariamente na Página do Fundo antes da abertura do pregão da B3.

8.15.2. O Arquivo de Composição da Cesta descrevendo a composição da Cesta a ser entregue por ocasião da execução de uma Ordem de Integralização e de uma Ordem de Resgate será divulgado na Página do Fundo após o encerramento do pregão da B3 em qualquer Dia de Pregão e antes da abertura da B3 para operações no próximo Dia de Pregão. Um Arquivo de Composição da Cesta valerá para Ordens de Integralização e para Ordens de Resgate recebidas após a sua divulgação e até o próximo Horário de Corte para Ordens.

Amortização

8.16. As amortizações poderão ser feitas tão somente a critério da Administradora, conforme instruções da Gestora. Considera-se amortização o pagamento em moeda corrente nacional, de forma proporcional a todos os Cotistas, de parcela do Valor Patrimonial de suas respectivas Cotas, sem redução no número de Cotas.

8.16.1. As amortizações realizadas por meio da B3 observarão os seus prazos internos e procedimentos operacionais, bem como contemplarão a totalidade de Cotas custodiadas eletronicamente pela B3, de forma igualitária, sem distinção entre Cotistas.

8.16.2. A Administradora poderá efetuar uma amortização de Cotas nos termos acima somente se a performance da Classe se mostrar superior à performance do Índice durante o trimestre precedente.

Negociação das Cotas

8.17. As Cotas serão admitidas à negociação no mercado secundário da B3, e poderão ser adquiridas ou vendidas por meio de qualquer Corretora. A Administradora, a Gestora, suas respectivas Afiliadas, bem como seus respectivos diretores e funcionários, poderão adquirir e negociar as Cotas a qualquer tempo.

Feriados

8.18. A Classe estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente na B3. Caso a Classe invista em ativos negociados em bolsas de valores sediadas no exterior, a Classe estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates quando não houver expediente bancário nos Estados Unidos da América e/ou seja considerado feriado sob as regras da Financial Industry Regulatory Authority – FINRA dos Estados Unidos da América.

Recusa de Aplicações

8.19. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

9. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

9.2. A existência de um passivo exigível superior ao Ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do Ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial

9.3. As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.

Limitação da Responsabilidade

9.4. A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

Soberania das Assembleias de Cotistas

9.5. Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.

Regime de Insolvência

9.6. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

9.7. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

9.8. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

10.2. Nos termos do artigo 124 da Resolução CVM 175, tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, o Administrador deve divulgar fato relevante.

10.3. Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe Única, o Administrador deverá realizar avaliação obrigatória do patrimônio líquido da Classe Única.

11. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

11.2. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe (“Assembleia de Cotistas”) deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

Forma de Realização das Assembleias de Cotistas

11.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Quóruns da Assembleia Especial de Cotistas

11.4. Quórum. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

Maioria absoluta das Cotas emitidas e em circulação	a amortização de Cotas e a distribuição de resultados, caso não estejam previstos neste Anexo; mudança na política de investimento; aumento da Taxa Global, de custódia, de entrada ou de saída; e fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, ressalvada a liquidação da Classe por substituição da Gestora na ocorrência de um Evento de Avaliação Grave.
Maioria dos Cotistas presentes	Todas as demais matérias.

11.4.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

12. MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

Utilização

12.2. Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do Risco de Liquidez, o Gestor poderá aplicar os mecanismos de gerenciamento de liquidez listados abaixo de forma isolada ou cumulativa, visando o melhor interesse dos Cotistas e nos termos e limites definidos na sua política interna, não podendo ser responsabilizado por sua utilização, exceto nos casos de dolo ou má-fé.

Fechamento da Classe Única para Resgates

12.3. O Gestor poderá, unilateralmente, fechar a Classe Única para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe Única ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas.

Fechamento da Classe Única para Integralização

12.4. O Administrador pode suspender a integralização de Cotas por prazo determinado, entre 5 (cinco) dias úteis antes e 5 (cinco) dias úteis após a data de mudança na composição do Índice ao qual a política de investimento esteja associada, bem como sempre que houver a suspensão da negociação secundária de Cotas, conforme disposto no art. 20 do Anexo Normativo V da Resolução CVM 175, suspensão da integralização de Cotas deve ser considerada fato relevante.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

13.2. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Assembleia Geral de Emissores

13.3. Não será estendida aos Cotistas da Classe a faculdade de exercer seu direito de voto em assembleias gerais dos Emissores.

Patrimônio da Classe

13.4. O valor do Patrimônio Líquido será calculado diariamente pela Administradora com base nas normas contábeis vigentes expedidas pela CVM, ficando ressalvado que as negociações dos ativos integrantes da Carteira realizados em um Dia de Pregão na B3 deverão ser refletidas no Patrimônio Líquido no Dia de Pregão subsequente.

Segregação Patrimonial

13.5. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Distribuição de Resultados

13.6. Exceto se de outra forma determinado pela Gestora, as Receitas recebidas pela Classe, fruto de seus resultados, não serão distribuídas aos Cotistas e serão reinvestidas nos ativos da Carteira da Classe.

Disponibilização de Documentos e Informações aos Cotistas

13.7. Todos os documentos e informações relacionados a Classe são disponibilizados no *website* do Administrador

13.8. Em cada Dia de Pregão, a Administradora informará à B3 o Valor Patrimonial de cada Cota, a composição da Carteira e o valor do Patrimônio Líquido da Classe.

13.9. Sempre que requisitado por investidores potenciais ou Cotistas, a Administradora deverá disponibilizar na Página do Fundo as seguintes informações a tais investidores e Cotistas:

- (i) declaração acerca da natureza das atividades da Classe e acerca dos produtos e serviços oferecidos pela Classe;
- (ii) demonstrações contábeis mais recentes da Classe, bem como o balanço patrimonial e demonstração dos lucros, perdas e ganhos retidos pela Classe; e
- (iii) demonstrações contábeis similares às mencionadas no item (ii) acima, relativas aos últimos 2 (dois) anos em que a Classe esteve em operação.

Liquidação das Classes por Deliberação dos Cotistas

13.10. A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.

GLOSSÁRIO

Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula no Regulamento e/ou no Anexo, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(i)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas abaixo aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido no Regulamento e/ou no Anexo, as referências a itens aplicam-se a itens do Regulamento e/ou do Anexo; **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(vi)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos no Regulamento e/ou no Anexo serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil), isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

<u>“Administrador do Índice”</u>	Challenger Deep SAS (Kaiko), com sede em 128, Rue de La Boetie, Paris, 75008, France.
<u>“Afiliada”</u>	Qualquer pessoa, física ou jurídica, ou entidade que, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum de outra pessoa ou entidade.
<u>“Agente Autorizado”</u>	Uma Corretora que tenha firmado um Contrato de Agente Autorizado.
<u>“Arquivo de Composição da Cesta”</u>	O arquivo determinando o valor em moeda corrente nacional da Cesta, conforme calculado pela Gestora e divulgado, em cada Dia Útil Local e no Exterior, diariamente na Página do Fundo antes da abertura do pregão da B3.
<u>“Ativos Negociáveis”</u>	Tem o significado atribuído no Anexo.
<u>“B3”</u>	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<u>“Câmara de Arbitragem”</u>	O Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
<u>“Carteira”</u>	A totalidade dos ativos que integram a carteira da Classe.
<u>“Cesta”</u>	Valor em moeda corrente nacional a ser entregue por cotistas ou pela Classe para fins de integralização ou resgate de um ou mais Lote(s) Mínimo(s) de Cota(s), respectivamente. A cesta aplicável a cada Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate constará do Arquivo de Composição da Cesta divulgado diariamente na Página do Fundo antes da abertura do pregão da B3.

<u>“Confirmação”</u>	A confirmação apresentada pela Administradora a determinado Agente Autorizado, para que uma Ordem de Integralização ou uma Ordem de Resgate submetida por tal Agente Autorizado seja considerada aceita.
<u>“Contrato de Agente Autorizado”</u>	O contrato entre a Classe, e um Agente Autorizado, estabelecendo os termos e condições para integralização e resgate de Lotes Mínimos de Cotas da Classe.
<u>“Contrato de Autorização para Uso do Índice”</u>	O contrato celebrado entre a Hashdex Asset e o Administrador do Índice para utilização do Índice.
<u>“Corretora(s)”</u>	A(s) corretora(s) ou distribuidora(s) de títulos e valores mobiliários devidamente habilitada(s) e pertencente(s) ao sistema de distribuição de valores mobiliários.
<u>“Criptoativos”</u>	Ativos digitais criptografados.
<u>“CVM”</u>	A Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Reconstituição e Rebalanceamento”</u>	A data de reavaliação da composição da carteira teórica do Índice e quaisquer respectivas alterações necessárias, que serão executadas a critério do Administrador do Índice, segundo a metodologia vigente à época, conforme constante da metodologia do Índice disponível na Página do Fundo.
<u>“DeFi”</u>	Ecossistema de finanças descentralizadas.
<u>“Dia de Pregão”</u>	Qualquer dia em que a B3 esteja aberta para negociações.
<u>“Dia Útil Local e no Exterior”</u>	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, ou dias em que, por qualquer motivo, (i) não houver expediente na B3, (ii) não houver expediente bancário nos Estados Unidos da América e/ou seja considerado feriado sob as regras da Financial Industry Regulatory Authority – FINRA dos Estados Unidos da América.
<u>“Dia Útil Local”</u>	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente na B3.

<u>“Distribuição”</u>	O pagamento, se houver, de rendimentos ou outras receitas pela Classe aos Cotistas.
<u>“Emissores”</u>	Os emissores de quaisquer ativos que integrem a Carteira.
<u>“Eventos de Avaliação”</u>	Os Eventos de Avaliação Simples e os Eventos de Avaliação Graves quando referidos em conjunto.
<u>“Grupo de Cotistas”</u>	O Cotista ou Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.
<u>“Hashdex Asset”</u>	A Hashdex Asset Management Ltd., empresa do grupo da Gestora, organizada sob as leis das Ilhas Cayman, localizada em PO Box 309 - Ugland House Grand Cayman KY1-1104 Cayman Islands, registrada como <i>investment manager</i> nas Ilhas Cayman.
<u>“Horário de Corte para Ordens”</u>	O horário ou respectivos horários, sempre anterior(es) ao horário de fechamento do pregão da B3 e informado(s) na Página do Fundo, que será(ão) considerado(s) limite para que Ordens de Integralização e Ordens de Resgate, conforme aplicável, sejam processadas no mesmo dia, desde que este seja Dia Útil Local e no Exterior.
<u>“Horário para a Entrega da Cesta”</u>	O horário ou os respectivos horários, sempre anterior(es) ao horário de fechamento do pregão da B3 e posterior(es) ao Horário de Corte para Ordens e informado(s) na Página do Fundo, que deverá(ão) ser observado(s) pelo Agente Autorizado para a entrega de Cestas com a finalidade de efetivar as Ordens de Integralização.
<u>“Índice”</u>	O Kaiko Hashdex Risk Parity Momentum Crypto Index, calculado pelo Administrador do Índice.

<u>“Investimentos Permitidos”</u>	Os seguintes instrumentos financeiros e valores mobiliários, nos quais a Classe poderá investir até 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido, isolada ou cumulativamente: (i) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii) cotas de fundos de investimento das classes “curto prazo”, “renda fixa” e “referenciado”; (iv) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional; (v) operações com derivativos realizadas em bolsas de valores, em bolsas de mercadorias e futuros ou em mercados de balcão organizados, no Brasil ou no exterior, exclusivamente para administração dos riscos inerentes à Carteira ou dos ativos financeiros subjacentes, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis; (vi) ativos financeiros com liquidez não incluídos no Índice; e (vii) cotas de outros fundos de Índice locais ou no exterior.
<u>“Lei Brasileira de Arbitragem”</u>	Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Lote Mínimo de Cotas”</u>	Lote padrão de Cotas, conforme divulgado pela Gestora, após o início da negociação das Cotas no mercado secundário, que possa ser emitido ou entregue à Classe nos termos de uma Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate, respectivamente, devidamente apresentada por um Agente Autorizado.
<u>“Materiais”</u>	Os livros, registros, informações e demais dados, seja em meio eletrônico ou impresso, criados pela Administradora ou recebidos pela Administradora de terceiros para uso na execução das obrigações da Administradora em relação à Classe.
<u>“Ofício 11/2018/CVM/SIN”</u>	Ofício-Circular nº 11/2018/CVM/SIN, de 19 de setembro de 2018.
<u>“Ordem de Integralização”</u>	Uma ordem emitida por um Agente Autorizado, para que o Fundo emita e entregue um ou mais Lote(s) Mínimo(s) de Cotas em contraprestação à concomitante transferência do valor financeiro necessário para a compra de um ou mais lotes mínimos pelo respectivo Agente Autorizado à Classe.
<u>“Ordem de Resgate”</u>	Uma ordem emitida por um Agente Autorizado, para que a Classe entregue uma ou mais Cesta(s) em contraprestação à entrega de um ou mais Lote(s) Mínimo(s) de Cotas pelo respectivo Agente Autorizado.

<u>“Patrimônio Líquido”</u>	A soma (i) do disponível com o valor de todos os ativos integrantes da Carteira e das Receitas acumuladas e não distribuídas; menos (ii) as exigibilidades da Classe, incluindo taxas e despesas acumuladas e não pagas.
<u>“Pedido de Integralização”</u>	A solicitação do investidor a um Agente Autorizado para que efetue a integralização de um ou mais Lote(s) Mínimo(s) de Cotas, mediante apresentação de “Solicitação de Integralização de Lotes Mínimos de Cotas”, cujo formulário encontra-se disponível na Página do Fundo.
<u>“Pedido de Resgate”</u>	A solicitação de qualquer Cotista a um Agente Autorizado para que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por tal Cotista, mediante apresentação de “Solicitação de Resgate de Lotes Mínimos de Cotas e Apuração de IRRF”, cujo formulário encontra-se disponível na Página do Fundo.
<u>“Período de Rebalanceamento”</u>	O período compreendido entre os 5 (cinco) Dias Úteis Locais anteriores e os 5 (cinco) Dias Úteis Locais subsequentes à Data de Reconstituição e Rebalanceamento.
<u>“Receitas”</u>	Os rendimentos e outros direitos relativos à Carteira, bem como outras receitas da Classe e valores a receber.
<u>“Registro de Cotista”</u>	As notas de corretagem e demais documentos fornecidos ao respectivo Agente Autorizado por qualquer Cotista sujeito a tributação que solicite a um Agente Autorizado que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por tal Cotista.
<u>“Regras de Arbitragem”</u>	O Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
<u>“Regulamento de Emissores da B3”</u>	O Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão de Valores Mobiliários à Negociação, de 8 de junho de 2021, emitido pela B3, conforme alterado ou atualizado.
<u>“Resolução CVM 21/21”</u>	A Resolução nº 21, emitida pela CVM em 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 50/21”</u>	A Resolução nº 50, emitida pela CVM em 31 de agosto de 2021.

<u>“Taxa de Ingresso (Estruturação)”</u>	Taxa de ingresso cobrada do investidor por ocasião da oferta inicial de Cotas da Classe, segundo fórmula constante da Página do Fundo, destinada a cobrir os custos de estruturação e distribuição da Classe (as “Despesas da Oferta”), incluindo, sem se limitar a: (i) comissionamentos devidos aos coordenadores da oferta e participantes especiais, na forma definida no Contrato de Distribuição; (ii) emolumentos e taxas devidas à CVM, B3 e ANBIMA; (iii) gastos com publicações, divulgação, cartórios e outros expedientes relacionados à oferta; (iv) despesas com materiais publicitários, roadshow e marketing da oferta; (v) honorários e despesas dos assessores legais da oferta; e (vi) outras despesas incorridas com a oferta, desde que aprovadas pela Administradora. As Despesas da Oferta serão consolidadas e divulgadas previamente à data de liquidação da oferta e incorporadas ao cálculo da Taxa de Ingresso (Estruturação), para que sejam descontadas do valor total captado junto a investidores e sejam realizados os devidos pagamentos e reembolsos. Para fins de clareza, as Despesas da Oferta serão arcadas pela Taxa de Ingresso (Estruturação), serão pagas ou reembolsadas diretamente às devidas partes e não serão computadas no cálculo da cota inicial do Fundo, que será realizado com base no valor líquido efetivamente aplicado para a integralização das Cotas, após o desconto da Taxa de Ingresso (Estruturação).
---	---

<u>“Taxa de Ingresso Regular”</u>	Taxa, em benefício da Classe, cobrada do investidor por ocasião do Pedido de Integralização, calculada pela Gestora, em cada Dia Útil Local e no Exterior, segundo fórmula constante da Página do Fundo. A Taxa de Ingresso Regular apurada pela Gestora aplicável a integralizações num determinado Dia Útil Local e no Exterior será divulgada pela Administradora ao final de cada Dia Útil Local e no Exterior. A Taxa de Ingresso Regular é destinada a repassar ao investidor custos e despesas incorridas pela Classe na aquisição dos ativos que compõem a carteira da Classe, a fim de evitar prejuízos para os demais Cotistas do Fundo decorrentes da integralização de cotas da Classe em moeda corrente nacional. A fórmula da Taxa de Ingresso Regular refletirá as seguintes despesas: (i) diferença positiva ou negativa entre o preço de aquisição dos ativos financeiros da Classe em relação ao preço utilizado para contabilizar o valor do correspondente ativo no cálculo do valor da Cota, inclusive a diferença relativa às taxas de câmbio da negociação e do cálculo da Cota, (ii) despesas com o fechamento de câmbio para remessa de recursos ao exterior para aquisição de ativos pelo Fundo, (iii) despesas de negociação para aquisição de ativos no mercado estrangeiro pela Classe, tais como emolumentos e corretagens, (iv) despesas referentes a taxas de ingresso cobradas por veículos de investimento que visem a refletir a rentabilidade do Índice, conforme aplicável, e (v) eventuais tributos incidentes sobre a remessa de recursos ao exterior ou aquisição dos ativos.
<u>“Taxa de Integralização e Resgate Bolsa”</u>	Taxa de processamento cobrada pela B3 do solicitante por Ordem de Integralização e/ou Ordem de Resgate.

<u>“Taxa de Saída”</u>	Taxa, em benefício do Fundo, cobrada do Cotista por ocasião do Pedido de Resgate, calculada pela Gestora, em cada Dia Útil Local e no Exterior, segundo fórmula constante da Página do Fundo. A Taxa de Saída apurada pela Gestora aplicável aos Resgates num determinado Dia Útil Local e no Exterior será divulgada pela Administradora ao final de cada Dia Útil Local e no Exterior. A Taxa de Saída é destinada a repassar ao Cotista os custos e despesas relacionadas à venda dos ativos pela Classe para o pagamento do resgate de cotas, a fim de evitar prejuízos para os demais cotistas da Classe decorrentes de tal resgate em moeda corrente nacional. A fórmula da Taxa de Saída refletirá as seguintes despesas: (i) diferença positiva ou negativa entre o preço de venda dos ativos financeiros da Classe em relação ao preço utilizado para contabilizar o valor do correspondente ativo no cálculo do valor da Cota, inclusive a diferença relativa às taxas de câmbio da negociação e do cálculo da Cota, (ii) despesas referentes ao fechamento de câmbio para ingresso de recursos no Brasil em decorrência da venda de ativos pela Classe, (iii) despesas de negociação para venda de ativos no mercado estrangeiro pela Classe, tais como emolumentos e corretagens, (iv) despesas referentes a taxas de saída cobradas por veículos de investimento que visem a refletir a rentabilidade do Índice, conforme aplicável, e (v) eventuais tributos incidentes sobre a venda dos ativos ou o ingresso de recursos no Brasil oriundos dessa venda.
<u>“Valor Patrimonial”</u>	O valor patrimonial líquido das Cotas da Classe.

MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO DE FUNDOS DE ÍNDICE

Fundo Incorporador

HASHDEX MOMENTUM FUNDO DE ÍNDICE - RESPONSABILIDADE LIMITADA
Código de negociação B3: FOMO11 | CNPJ/MF: 47.758.831/0001-90

Fundos Incorporados

**HASHDEX CRYPTO METAVERSE FUNDO DE ÍNDICE - RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

Código B3: META11 | CNPJ/MF: 44.124.505/0001-33

**HASHDEX SMART CONTRACT PLATFORMS FUNDO DE ÍNDICE -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Código B3: WEB311 | CNPJ/MF: 43.951.717/0001-21

HASHDEX DEFI INDEX FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Código B3: DEFI11 | CNPJ/MF: 40.755.515/0001-16

Gestor: **HASHDEX GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2026

Prezados investidores,

HASHDEX GESTORA DE RECURSOS LTDA., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, no 1.120, Loja A, Leblon, CEP 22.440-035, inscrita no CNPJ sob o nº 30.056.796/0001-65 (“Gestora”), na qualidade de Gestora da **Classe Única do HASHDEX MOMENTUM FUNDO DE ÍNDICE - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF nº 47.758.831/0001-90 (“Fundo Incorporador” ou “FOMO11”); da **Classe Única do HASHDEX CRYPTO METAVERSE FUNDO DE ÍNDICE - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF nº 44.124.505/0001-33 (“META11”); da **Classe Única do HASHDEX SMART CONTRACT PLATFORMS FUNDO DE ÍNDICE - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF nº 43.951.717/0001-21 (“WEB311”); e da **Classe Única do HASHDEX DEFI INDEX FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF nº 40.755.515/0001-16 (“DEFI11” e, em conjunto com META11 e WEB311, os “Fundos Incorporados”; e, em conjunto com o Fundo Incorporador, os “Fundos”), todos administrados pela **Banco Genial S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.246.410/0001-55 (“Administrador”), celebra e submete à apreciação dos cotistas dos Fundos o presente **MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO** (doravante denominado simplesmente “Memorial”), que contempla os seguintes termos e condições.

1. INCORPORAÇÃO

1.1. A Gestora, por meio deste Memorial, submete à apreciação dos cotistas dos Fundos a incorporação dos Fundos Incorporados pelo Fundo Incorporador (“Incorporação”), com o fim de unificá-los, consolidando os respectivos patrimônios e cotistas de forma a melhorar a liquidez, aprimorar a eficiência da exposição a riscos e otimizar a gestão, de acordo com o descrito abaixo.

1.2. A Incorporação será submetida à aprovação em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas de cada Fundo (“Assembleias”), as quais foram convocadas na presente data e ocorrerão em 30 de abril de 2026. O quórum mínimo para a aprovação da Incorporação é, em todos os Fundos, de maioria absoluta das cotas emitidas.

1.3. A aprovação pelo Fundo Incorporador (FOMO11) é condicionante para a realização de qualquer incorporação. A aprovação de cada Fundo Incorporado é independente, de modo que caso um dos Fundos Incorporados não aprove a operação, a incorporação dos demais que tenham aprovado não será prejudicada. Fundos Incorporados cujas assembleias não aprovem a incorporação poderão ser objeto de deliberações adicionais pelo Gestor e pelo Administrador, incluindo eventual proposta de encerramento ou outra medida cabível.

1.4. Em virtude da Incorporação, o patrimônio do Fundo Incorporador será aumentado por meio da absorção da totalidade do patrimônio de cada Fundo Incorporado, conforme aprovado, ocorrendo uma substituição proporcional ao montante das cotas detidas nos Fundos Incorporados por cotas do Fundo Incorporador. As novas cotas do Fundo Incorporador serão destinadas exclusivamente aos

antigos cotistas dos Fundos Incorporados, na proporção detida individualmente por cada cotista no respectivo Fundo Incorporado.

1.5. A Incorporação, com a versão da totalidade dos bens, direitos e obrigações de cada Fundo Incorporado ao patrimônio do Fundo Incorporador, conforme incorporados, tornar-se-á efetiva na data a ser informada ao mercado através da divulgação de Fato Relevante (“Data da Consumação da Incorporação”). Desse modo, o Fundo Incorporador sucederá cada Fundo Incorporado, conforme incorporado, em todos os seus direitos e obrigações, na forma prevista na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“RCVM 175”), sem qualquer solução de continuidade. Em decorrência da Incorporação, cada Fundo Incorporado terá seu registro encerrado mediante protocolo perante a CVM da documentação exigida na regulamentação em vigor.

1.6. A data-base para definição das relações de troca na Incorporação será informada ao mercado através da divulgação de Fato Relevante (“Data de Corte”).

1.7. Em decorrência da Incorporação, as cotas de cada Fundo Incorporado deixarão de ser negociadas a partir do fechamento dos mercados na Data de Corte e, a partir da Data da Consumação da Incorporação, serão convertidas em cotas do Fundo Incorporador. Será considerada a posição de cotistas da Data de Corte.

2. MOTIVOS E BENEFÍCIOS DA OPERAÇÃO

2.1. Os Fundos Incorporados (META11, WEB311 e DEFI11) são ETFs temáticos de criptoativos lançados entre 2021 e 2022, cada um replicando um índice de referência vinculado a uma vertical específica do ecossistema cripto (Metaverse, Smart Contract Platforms e DeFi, respectivamente). Após mais de quatro anos no mercado, os três Fundos Incorporados não atingiram o patrimônio líquido e o volume de negociação necessários para uma gestão eficiente no longo prazo. Na data-base deste Memorial, o patrimônio líquido dos Fundos Incorporados era de aproximadamente R\$ 3,99 milhões (META11), R\$ 20,4 milhões (WEB311) e R\$ 29 milhões (DEFI11), totalizando cerca de R\$ 53,4 milhões.

2.2. A escolha do FOMO11 como Fundo Incorporador decorre de sua política de investimentos. O Kaiko Hashdex Risk Parity Momentum Crypto Index — índice de referência do FOMO11 — seleciona os 12 principais criptoativos por capitalização de mercado, ponderando-os com base em dois critérios quantitativos: momentum de preço (maior peso nos ativos com melhor desempenho recente) e paridade de risco (alocação proporcional ao risco de cada ativo, visando reduzir a volatilidade do portfólio). A carteira é rebalanceada mensalmente.

2.3. Na prática, isso significa que os cotistas dos Fundos Incorporados continuarão expostos ao universo de criptoativos — incluindo ativos presentes nas verticais DeFi, Web3 e Metaverse — porém por meio de uma estratégia quantitativa e diversificada que o Gestor acredita ser mais sustentável do que teses temáticas rígidas, dada a velocidade com que narrativas setoriais em cripto ganham e perdem tração. Enquanto os Fundos Incorporados concentram exposição em subconjuntos estreitos do mercado, o FOMO11 seleciona dinamicamente entre os maiores ativos com base em dados de mercado, independentemente de classificação temática. A consolidação resultará em um

veículo com patrimônio líquido combinado de aproximadamente R\$ 66 milhões, patamar significativamente mais adequado para absorver custos fixos e sustentar liquidez no mercado secundário.

2.4. A Incorporação possibilita os seguintes benefícios concretos aos cotistas:

- **Melhoria de liquidez:** A consolidação do patrimônio em um único ETF tende a aumentar o volume de negociação na B3 e a reduzir o spread entre oferta e demanda, facilitando a entrada e saída de posições;
- **Redução de custos fixos:** Cada ETF listado incorre individualmente em despesas de custódia, auditoria independente, taxa de fiscalização CVM, formador de mercado e escrituração. A eliminação de três estruturas paralelas representa uma economia de despesas fixas, que são suportadas indiretamente pelos cotistas via patrimônio do fundo;
- **Simplicidade operacional:** A gestão de um único produto permite maior eficiência no rebalanceamento de carteira e na alocação de recursos da equipe de gestão;
- **Continuidade tributária:** A Incorporação não constitui evento de alienação de cotas para os cotistas dos Fundos Incorporados, preservando o custo de aquisição original e evitando a antecipação de evento tributável, nos termos do item 9 deste Memorial;

2.5. Cabe ressaltar que, para viabilizar a Incorporação nos termos do Art. 45 do Anexo Normativo V à Resolução CVM nº 175/22 — que exige que operações de incorporação entre ETFs envolvam classes com o mesmo índice de referência —, os regulamentos dos Fundos Incorporados serão previamente alterados para adotar o Kaiko Hashdex Risk Parity Momentum Crypto Index como índice de referência, conforme detalhado no item 8 adiante. A alteração de índice será deliberada em assembleia e efetivada anteriormente à Data de Incorporação.

2.6. Em decorrência da Incorporação, os cotistas dos Fundos Incorporados estarão sujeitos à taxa global prevista no regulamento do Fundo Incorporador, equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido.

3. CRONOGRAMA ESTIMADO

3.1. Conforme indicado de forma geral, a Incorporação seguirá o seguinte cronograma estimado:

Evento	Data Estimada
Envio da documentação das assembleias à CVM e disparo das convocações de AGE	17/04/2026
Realização das Assembleias Gerais Extraordinárias	30/04/2026
Início da adequação de carteira dos Fundos Incorporados	11/05/2026
Data de Corte das Relações de Troca (encerramento do pregão) e divulgação da paridade definitiva via Fato Relevante	09/06/2026

Implementação da Incorporação / Conversão das cotas	09/06/2026 (após fechamento do pregão)
Liberação das novas cotas para negociação	10/06/2026
Pedido de leilão de frações de cotas na B3	17/06/2026

4. ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS DE COTISTAS

4.1. As Assembleias foram convocadas na presente data e serão realizadas em 30 de abril de 2026, com o objetivo de deliberar sobre: (i) a alteração das respectivas políticas de investimentos dos Fundos Incorporados, com o objetivo de compatibilizá-las com a política do Fundo Incorporador previamente à incorporação; (ii) a alteração dos nomes dos Fundos Incorporados, conforme item 8(d) deste Memorial; (iii) a alteração da taxa global dos Fundos Incorporados, para alinhamento com os termos do Fundo Incorporador; (iv) a alteração das condições de integralização e resgate dos Fundos Incorporados, para compatibilização com o Fundo Incorporador; (v) a consolidação dos regulamentos dos Fundos Incorporados, contemplando as alterações anteriores; e (vi) a incorporação dos Fundos Incorporados pelo Fundo Incorporador, buscando unificá-los nos termos deste Memorial.

4.2. As convocações, bem como este Memorial, foram disponibilizadas para consulta no sistema FundosNet, portanto encontram-se disponíveis nos websites da CVM (www.cvm.gov.br) e B3 (www.b3.com.br), no website do Administrador e nos endereços <https://hashdex.com/pt-BR/products/fomo11>, <https://hashdex.com/pt-BR/products/meta11>, <https://hashdex.com/pt-BR/products/web311> e <https://hashdex.com/pt-BR/products/defi11>.

4.3. Serão realizadas Assembleias independentes para cada um dos quatro Fundos. A dinâmica de aprovação é assimétrica: a aprovação pelo Fundo Incorporador (FOMO11) é condicionante para qualquer incorporação, sendo mais relevante do que a aprovação individual dos Fundos Incorporados. A não aprovação por um dos Fundos Incorporados não prejudica a incorporação dos demais que tenham aprovado.

4.4. As convocações serão enviadas aos cotistas na forma prevista nos regulamentos dos respectivos Fundos e na regulamentação aplicável.

4.5. Todas as matérias descritas no item 4.1 acima serão submetidas à deliberação conjunta em cada Assembleia, de modo que as alterações regulamentares e a Incorporação observarão um prazo de eficácia único de 30 (trinta) dias, ou o prazo para pagamento de resgate previsto nos respectivos regulamentos, o que for maior, contado da data de realização das Assembleias, nos termos do art. 50 da RCVIM 175.

5. RELAÇÕES DE TROCA DA INCORPORAÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

5.1. As relações de troca da Incorporação são definidas com base no valor patrimonial das cotas dos Fundos, apurados na Data de Corte, tomando-se como base o valor patrimonial ajustado das cotas de cada Fundo Incorporado dividido pelo valor patrimonial ajustado das cotas do Fundo

Incorporador (“Relações de Troca”). As Relações de Troca determinam que cada cota de cada Fundo Incorporado será substituída e convertida em fração de cotas do Fundo Incorporador, sendo que a posição de cotas dos Fundos Incorporados deverá corresponder a um número inteiro. O tratamento atribuído a eventuais frações de cotas resultantes das Relações de Troca encontra-se descrito no item 7 deste documento.

5.2. A tabela abaixo apresenta valores exemplificativos, com base nas posições de fechamento dos Fundos em 06 de abril de 2026. As Relações de Troca definitivas serão devidamente calculadas com base nas posições de fechamento da Data de Corte e divulgadas via Fato Relevante.

Fundo	PL (R\$)	Qtd. Cotas	Cota Patr. (R\$)	% Particip.	Cotas pós	Rel. Troca
META11	4.342.599	165.500	26,24	4,28%	173.709	1,04960000
WEB311	52.935.213	2.646.760	20,00	52,23%	2.117.408	0,80000000
DEFI11	31.074.035	1.635.475	19,00	30,66%	1.242.961	0,76000000
FOMO11	12.996.982	519.879	25,00	N/A	N/A	1,00000000

Nota: Os números acima são exemplificativos. As Relações de Troca definitivas serão calculadas com base nas posições da Data de Corte, limitadas a 8 casas decimais.

6. TRANSFERÊNCIA DOS ATIVOS, EMISSÃO DE COTAS E ADEQUAÇÃO DE CARTEIRA

6.1. Com a aprovação da Incorporação, será transferida ao Fundo Incorporador a totalidade dos ativos, direitos e obrigações de cada Fundo Incorporado.

6.2. Com base nas Relações de Troca, o patrimônio líquido do Fundo Incorporador será aumentado com a substituição de cotas dos Fundos Incorporados, conforme incorporados, por cotas do Fundo Incorporador. As novas cotas do Fundo Incorporador serão destinadas aos antigos cotistas dos Fundos Incorporados.

6.3. Adequação de Carteira e Desinvestimento

O Gestor, no período entre a data de vigência dos novos regulamentos dos Fundos Incorporados (alterados nos termos do item 8 abaixo) e a Data de Corte, fará adequação das carteiras de ativos de modo a compatibilizá-las com o índice do Fundo Incorporador. O período de transição será conduzido de forma ordenada para não desenquadrar os Fundos e para minimizar o impacto de mercado.

O desinvestimento das carteiras dos Fundos Incorporados será conduzido de forma ordenada pelo Gestor, buscando minimizar o impacto de mercado e preservar o valor patrimonial das cotas. O período de transição será acompanhado para evitar desenquadramento regulatório dos Fundos.

Desta forma, a Incorporação não deve resultar em variações na rentabilidade do Fundo Incorporador.

7. TRATAMENTO DE FRAÇÕES

7.1. As frações de cotas resultantes da Incorporação, em decorrência das Relações de Troca, serão agregadas a fim de formar números inteiros de cotas, as quais serão ofertadas à venda por meio de leilão a ser realizado na B3 posteriormente à conversão das cotas dos Fundos Incorporados em cotas do Fundo Incorporador, sendo que os valores líquidos angariados serão creditados nas contas correntes dos detentores de tais frações, nos termos deste Memorial.

7.2. O procedimento de leilão das frações de cotas oriundas das Relações de Troca será informado aos cotistas, posteriormente à aprovação da Incorporação, por meio de fato relevante, conforme cronograma do item 3.

8. DA ALTERAÇÃO DOS REGULAMENTOS DOS FUNDOS INCORPORADOS

8.1. De forma a viabilizar a Incorporação, as Assembleias dos Fundos Incorporados deliberarão também as alterações dos respectivos regulamentos, incluindo:

- (a) A alteração da definição de “Índice” para o **Kaiko Hashdex Risk Parity Momentum Crypto Index**, conforme previsto no regulamento do Fundo Incorporador;
- (b) A alteração da taxa global para alinhamento com os termos do Fundo Incorporador;
- (c) A alteração das condições de resgate para compatibilização com o Fundo Incorporador;
- (d) A alteração dos nomes dos Fundos Incorporados para: **HASHDEX MOMENTUM II FI**, **HASHDEX MOMENTUM III FI** e **HASHDEX MOMENTUM IV FI**, respectivamente.

8.2. Caso a alteração da política de investimento de um Fundo Incorporado seja rejeitada pelos respectivos cotistas, a Incorporação daquele Fundo Incorporado não será realizada, sem prejuízo da incorporação dos demais.

9. ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

9.1. Os aspectos tributários decorrentes da Incorporação serão tratados nos termos da legislação vigente. Recomenda-se que os cotistas consultem seus assessores tributários para avaliação dos impactos individuais decorrentes da troca de cotas.

9.2. De forma geral, a incorporação de fundos de investimento implica na substituição das cotas do Fundo Incorporado por cotas do Fundo Incorporador na proporção definida pelas Relações de Troca. O imposto sobre o ganho de capital será apurado e recolhido pelo cotista nos termos da regulamentação aplicável.

10. CONDIÇÕES PARA A EFETIVAÇÃO, APROVAÇÕES, ARQUIVAMENTO E SUCESSÃO

10.1. A Incorporação será submetida à aprovação dos cotistas dos Fundos, conforme indicado no item 1 acima, observado que este Memorial poderá ser atualizado para definir as Relações de Troca

definitivas na Data de Corte, bem como para ajustar o cronograma estimado previsto no item 3 acima.

10.2. As demonstrações financeiras de cada um dos Fundos, levantadas nas respectivas datas-base, serão auditadas nos termos da regulamentação em vigor pelos respectivos auditores independentes, devendo constar em nota explicativa os critérios utilizados para o estabelecimento das Relações de Troca.

11. MANIFESTAÇÃO DE VOTO E PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA

11.1. As Assembleias serão realizadas na data designada nas convocações. Os cotistas poderão enviar seu voto por meio eletrônico via manifestação de voto, de modo que não seja necessário o comparecimento à Assembleia, desde que a referida manifestação seja devidamente preenchida, assinada e encaminhada para o Administrador, para o e-mail middleadm@genial.com.vc, até às 14h00 do dia 30 de abril de 2026.

11.2. As Manifestações de Voto, desde que recebidas nos termos descritos na convocação, serão consideradas válidas e computadas para fins de atendimento do quórum de deliberação da Ordem do Dia.

12. DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A Gestora informa que os documentos relativos às Assembleias, este Memorial e os demais documentos relacionados à Incorporação podem ser acessados na página de cada um dos Fundos na rede mundial de computadores nos endereços: <https://hashdex.com/pt-BR/products/fomo11>, <https://hashdex.com/pt-BR/products/meta11>, <https://hashdex.com/pt-BR/products/web311> e <https://hashdex.com/pt-BR/products/defi11>.

Adicionalmente, também foram disponibilizados no sistema FundosNet, portanto, podem ser consultados nos websites da CVM (www.cvm.gov.br) e B3 (www.b3.com.br).

Sendo o que se reserva para o momento, a Gestora permanece à disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2026

Atenciosamente,

HASHDEX GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Gestora
